

ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO
CONVITE Nº 001/2014, PROCESSO Nº 000000250/2014

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de agosto de 2014, às 14h:30min, no INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação: Kellen Lorrany Nunes de Souza, Jefferson Santa Cruz Microni, Ronaldo dos Reis Vicente, e a Diretora de Previdência do ISSA: Maria Ione Nogueira Dias. Sendo que, os representantes das empresas habilitadas não compareceram, mas enviaram tempestivamente todos os documentos exigidos em ata de abertura dos envelopes “A”, concretizando-se assim a habilitação de todas que participaram. Entretanto, no dia 18 (dezoito) do mês de agosto de 2014, às 14h:30min, no INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação citados acima, o representante legal da empresa ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira, portador da cédula de identidade sob o nº. 86727085 – SSP/CE e CPF sob o nº. 259.450.683-49, legalmente credenciado pelo representante legal da referida empresa, o representante legal da empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Sr. Eduardo Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade sob o nº. 33.498.548-1 – SSP/SP e CPF sob o nº. 292.518.478-27, legalmente credenciado pelo representante legal da referida empresa, SENDO QUE, a empresa EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, não compareceu o representante, mas protocolou os envelopes tempestivamente, sendo assim reconhecido por todos os presentes, com vistas a precederem a recepção, abertura e julgamento das propostas relativas ao CONVITE Nº.001/2014, destinado a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO E CONSULTORIA ATUARIAL**. O ISSA encaminhou convite às seguintes empresas: ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, ATIVA CONSULTORIA MUNICIPAL SS. Sendo que, compareceu na sede do ISSA, o representante da seguinte empresa para obtenção do Convite, com interesse de participar: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL. Aberta a licitação, constatou-se a presença (ENVELOPES “A” e “B”) de TRÊS empresas: ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. Após a conferência dos envelopes de habilitação (envelopes “A”), ficou constatada ausência de documentos, que não prejudicam a habilitação das três empresas, sendo que, a empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA comprometeu-se a entregar a Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da empresa, até a data da abertura dos envelopes “B”, dando-se igual direito à empresa: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA a entregar um Atestado de Comprovação de Aptidão, e Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da empresa, para que assim concretize a habilitação das demais empresas. Decidindo assim, abriu-se prazo recursal quanto à fase de habilitação, conforme estabelecido no art. 109, §6º, e art. 110 da Lei 8666/93, marcando-se para hoje a abertura dos envelopes “B” das três empresas, e ficou constatado que os demais envelopes só serão abertos após concretização da entrega dos documentos válidos citados acima, no qual, assim fica concretizado e concordado em todas habilitadas, ficando estes envelopes aos cuidados da Comissão Permanente de

Licitação/ISSA, até a data determinada para abertura destes. Após aberto e decorrido o prazo recursal quanto à fase de habilitação, e não havendo nenhum recurso por parte das empresas e por assim terem apresentado a documentação exigida tempestivamente, concretizou-se a habilitação de todas estas pela Comissão Permanente de Licitação do ISSA. No entanto, o responsável pela presente licitação deu prosseguimento ao certame, passando-se então à abertura dos envelopes contendo as propostas das referidas empresas (envelopes “B”). Depois de conferidas, foi constatada como vencedora do certame a empresa ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORA EMPRESARIAL LTDA-EPP, por apresentar proposta mais vantajosa para o Instituto, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contra R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais) da empresa EXACTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, e contra R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) da empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Com isso, abre-se prazo recursal, conforme estabelecido no art. 109, §6º, e art. 110 da Lei 8666/93. E, não havendo mais nada a tratar, a Presidente declara encerrada, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e estando de acordo vai por todos assinada.

KELLEN LORRANY NUNES DE SOUZA
Presidente CPL/ISSA

JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI
Membro CPL/ISSA

RONALDO DOS REIS VICENTE
Membro CPL/ISSA

MARIA IONE NOGUEIRA DIAS
Diretora de Previdência/ISSA